CONTRATO N° 82/2023

REF. PROC.: 00045.014647/2021-30

Pregão Eletrônico Nº 46/2023

Ata de Registro de Preços 34/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMODISINFECTADORA, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, SECADORAS DE TRAQUÉIA E AUTOCLAVES, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SANDERS DO BRASIL LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDERS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **05.756.359/0001-07**, Inscrição Estadual n.º **596240769.00-01**, localizada na AVENIDA SEBASTIÃO REGINALDO DA CUNHA. 500, VIANA SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG CEP: 37540-000, EMAIL: licitacao2@sandersdobraisl.com.br/ sanders@sandersdobrasil.com.br, Fone: (35) 3473-7550/3473-7565 neste ato representado por **ALEXANDER COELHO**, sob **CPF nº** 984.579.696-68 **RG nº** 7.435.172, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de Termodisinfectadora, Lavadoras Ultrassônicas, Secadoras de Traquéia e Autoclaves,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

SANDERS DO BRASIL LTDA	**C.N.P.J.**	**05.756.359/0001-07**
AV. SEBASTIÃO REGINALDO DA CUNHA, 500, VIANA SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG **CEP: 37540-000**	**Insc. Estadual**	**596240769.00-01**
REP.: ALEXANDER COELHO	**Fone:**	**(35) 3473-7550 / 3473-7565**
E-MAIL: licitacao2@sandersdobrasil.com.br / sanders@sandersdobrasil.com.br		

AMPLA CONCORRÊNCIA

ALEXANDER COELHO :98457969668

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: TERMODESINFECTORA, equipamento para lavagem, enxágüe e desinfecção térmica automática de instrumentais, utensílios, vidrarias de laboratório, tubos e acessórios para anestesia, tubos de sucção e outros. Acabamento em inox AISI-304, temperaturas de processos reguláveis entre 45 e 96°C. Capacidade da câmara interna para entre 380 e 400 litros, podendo variar até 10 litros. Para utilização em processos de desinfecção térmica em materiais usados ou contaminados passíveis de umidade ou temperatura. Projetada e construída conforme normas ISO/ABNT devidamente registrada na ANVISA e com Certificado de Boas Práticas de Fabricação. A alimentação elétrica deve ser: 380V trifásico, 220V monofásico. **MARCA/FAB.: SANDERS DO BRASIL** **MODELO: WDS 380 D** **CÓD. E-GOVERNE: 35903**	1 (UNID.)	**R$ 240.000,00**	**R$ 240.000,00**
ITEM 02: LAVADORA ULTRA-SÔNICA PARA ARTIGOS, Utilizada para remover sujidades de qualquer instrumental e todas suas faces, frestas e lúmens, prevenindo a formação de biofilmes. Construída em aço inox, com tampa de vidro, cesto inox em aço, tampa com sensor de seguraça, engates rápido com válvulas de retenção, conectores desenvolvidos para cada tipo de cânula , tanque em aço inox, painel de comando com timer e aquecimento digital, gabinete em aço escovado, válvula de drenagem, dreno de segurança, entrada de água automática, engates rápidos com válvulas de retenção, adaptadores Luer Lock, chave geral, fusível de proteção de resistencia e fusível de proteção Ultra-som. Capacidade de tanque em aço Inox de 35 a 40 litros. Projetada e construída conforme normas ASME e ABNT devidamente registrada na ANVISA. A alimentação elétrica deve ser: 380V trifásico, 220V monofásico. **MARCA/FAB.: SANDERS DO BRASIL** **MODELO: SW3000 WJ AUTO** **CÓD. E-GOVERNE: 40221**	2 (UNID.)	**R$ 24.000,00**	**R$ 48.000,00**
ITEM 03: SECADORA DE TRAQUEIAS: Produto destinado à secagem de materiais pelo método de circulação forçada de ar quente. Especialmente desenvolvida para atender instrumentais, vidrarias, materiais ventilatórios, inalatórios e laboratório. Dimensões externas (mm) (LxPxA) 645 x 690 x 2165; Dimensões internas (mm) (LxPxA) 410 x 610 x 1570; Volume interno (litros) 390; Material Aço inox 304; Aquecimento 3000 Watts; Potência máxima consumo 2200 VA; Capacidade de carga de traqueias: 30 unidades; Sistemas de segurança Fusível de proteção de entrada; Controle digital de temperatura por teclado de membrana; Controla temperatura de 25 a 90ºC; Controle digital de ciclo Ajuste de tempo até 120 minutos; a alimentação elétrica deve ser: 380V trifásico, 220V monofásico; imensões dos cestos (LxPxA) 395 x 570 x 180; Filtro para entrada de ar Filtro	2 (UNID.)	**R$ 47.500,00**	**R$ 95.000,00**

ALEXANDER COELHO:98457969668

absoluto plano, meio filtrante em papel de micro fibras de vidro, tela de proteção em ambos os lados do fluxo de ar. Classe H13 conforme NBR 16401 da ABNT. Modelo UltraFill; Método de secagem por circulação forçada de ar quente através de turbina com 1/3 HP; Com 03 cestos removíveis de aço inox 304, para colocação de acessórios e instrumentais; Controle de temperatura por sistema de termostato; Sistema de paredes duplas, com isolamento térmico; Selagem da porta com borracha e trava; Porta de vidro duplo temperado com isolamento térmico. Projetada e construída conforme normas ASME e ABNT devidamente registrada na ANVISA. **MARCA/FAB.: SANDERS DO BRASIL** **MODELO: SMS-500** **CÓD. E-GOVERNE: 43292**			
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 383.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2023 por Registro de Preços nº 34/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 383.000,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil Reais).**

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido junto ao setor de Patrimônio do HUT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada junto ao setor de Patrimônio do HUT situado na Rua Dr. Otto Tito, 1820 bairro Redenção, Teresina-PI, CEP: 64017-350, telefone (86) 3218-5199 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

5.1.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

ALEXANDER COELHO:98457969668

5.1.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.1.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

5.1.3.4. O objeto contratado somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

5.2.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.2.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.2.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.2.4. O produto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do presente contrato devidamente assinado.

5.2.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Gerência da Central de Material de Esterilização do Hospital de Urgência de Teresina, mediante agendamento prévio por meio do telefone (86) 3218-5199.

5.2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

5.2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

ALEXANDER COELHO:98457969668

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.11. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

6.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

6.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

6.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

ALEXANDER COELHO:98457969668

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo contratual, o material com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.1.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contrantante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

7.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência da Central de Material de Esterilização - CME/HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

ALEXANDER COELHO:98457969668

9.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

9.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

11.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

11.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

ALEXANDER COELHO:98457969668

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Por superveniente incapacidade técnica;

f) For dissolvida a empresa.

11.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ALEXANDER COELHO:98457969668

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

ALEXANDER COELHO:98457969668

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

13.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 12.1.

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo Contratual e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

ALEXANDER COELHO:98457969668

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

18.1. Realizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

18.2. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FONTE DE RECURSOS

19.1. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita. Unidades: 001, 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

20.2 A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

20.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

ALEXANDER COELHO:98457969668

20.3.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

20.3.2 Cópia legível do empenho;

20.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

20.3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

20.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

20.3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

20.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.3.8 Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

20.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

20.7 Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

20.8 A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ALEXANDER COELHO:98457969668

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

ALEXANDER COELHO:98457969668

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 01 de Setembro de 2023.

ALEXANDER COELHO:98457969668

Assinado digitalmente por ALEXANDER COELHO:98457969668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDER COELHO:98457969668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 16:52:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

ALEXANDER COELHO

SANDERS DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pires Dias
CPF: 421.046.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

NOME:_____

NOME:_____

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.014647/2021-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SANDERS DO BRASIL LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 05.756.359/0001-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMODISINFECTADORA, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, SECADORAS DE TRAQUÉIA E AUTOCLAVES. VALOR TOTAL ANUAL: DE R$ 383.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 34/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ALEXANDER COELHO.

ALEXANDER COELHO:98457969668

Assinado digitalmente por ALEXANDER COELHO:98457969668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDER COELHO:98457969668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 16:52:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATO E SEUS ADITIVOS. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA ERA SOMENTE A: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS, E A PARTIR DESSE APOSTILAMENTO SERÁ ACRESCIDA A: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. O REGISTRO DESTE DOCUMENTO ESTÁ RESPALDADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 136, III da lei 14.133/2021, FICANDO RATIFICADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO E RESPECTIVOS ADITIVOS. DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2023. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BERGER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310359400382023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023. Que entre celebram o Município de Teresina, através da SMPM e a organização da sociedade civil Ação Social Arquidiocesana – ASA, que tem por objeto prorrogar a vigência original do Termo de Colaboração nº 01/2023 SMPM/PMT, visando exclusivamente pagamento e prestação de contas, tendo em vista a proximidade da data de seu encerramento e a necessidade de regularização de prestações de contas e consequentes adequações que se fizerem necessárias, por 2 (dois) meses, passando o término da vigência para 06/11/2023, devendo ser encaminhada respectivas prestações de contas, inclusive final, a SMPM de todos os repasses efetuados, conforme estabelecido na parceria e normas correlatas. As demais cláusulas do termo de colaboração permanecem inalteradas. Saldo a pagar: R$ 76.752,26 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). Tempo de atraso no pagamento: 2 (dois) meses. Dispositivos legais: lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 16.802/2017. Local e data de assinatura: Teresina, 5 de setembro de 2023. Signatários: Karla Rodrigues Berger Marinho, CPF nº 444.441.683-15 (Secretária da SMPM) e Carla Simone Miranda Borges (dirigente da AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450359400392023

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2011. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012940/2023-38, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A PROVÍNCIA IRMÃ CLÉGLIA ÂNESI (LOCADORA), INSCRITA NO CNPJ Nº 04.863.514/0001-21; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2011 - FMS, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 17/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 17/02/2024; DATA DA ASSINATURA: 17/08//2023. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA LOCADORA, LUIZ DARCY DOS S.F. DE ARAÚJO.

ID: 000450359400402023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.013216/2023-55; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 095/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/08/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450359400412023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.020311/2023-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/09/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 14/03/2024, OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO COM A ADJUDICAÇÃO DO MESMO OBJETO DO CONTRATO ORA PRORROGADO, O QUE VIER A OCORRER PRIMEIRO. FICA AINDA RESERVADO O DIREITO DA CONTRATADA DE PLEITEAR A REPACTUAÇÃO FINANCEIRA DO AJUSTE, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO, DEVENDO-SE OBSERVAR, NA OPORTUNIDADE, A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ID: 000450359400422023

CONTRATO Nº 63/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.028022/2023-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COSEMS PI - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 00.564.293/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) INSCRIÇÕES PARA O XIII CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - 8ª MOSTRA PIAUÍ AQUI TEM SUS, NO PERÍODO 16 E 17 DE MAIO DE 2023, EM TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, REFERENTE AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO- ID Nº7156022 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 16/05/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: AURIDENE MARIA DA SILVA DE FREITAS TAPETY.

ID: 000450359400432023

CONTRATO Nº 82/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.014647/2021-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ANDERS DO BRASIL LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 05.756.359/0001-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMODESINFECTADORA, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, SECADORAS DE TRAQUÉIA E AUTOCLAVES. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 383.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 34/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ALEXANDER COELHO.

ID: 000450359400442023

CONTRATO Nº 83/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.014647/2021-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 48.240.709/0001-90.